



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	PLS.	
2.742	030	KBC

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.742

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 2.525 DE 24/05/90.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - É permitida a propaganda comercial somente nas partes internas e no vidro traseiro dos coletivos que circulam nas linhas municipais de Volta Redonda.**

**Artigo 2º - Não será permitida a propaganda de caráter político e ou charges, ou atentatória à moral.**

**Artigo 3º - Caberá ao NAC - Núcleo da Ação Comunitária, a cota de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto de cada contrato de veiculação das propagandas afixadas nos coletivos a serem repassados pela empresa exploradora conforme contrato pertinente.**

**Parágrafo Único - O NAC deverá repassar, equitativamente, o valor apurado, às entidades filantrópicas legalmente reconhecidas em nosso município a ele filiadas.**

**Artigo 4º - A empresa exploradora de propaganda será responsável por controlar a operação, ficando a seu encargo:**  
a - a venda dos anúncios nos coletivos e sua manutenção;  
b - obrigações contratuais;  
c - recebimentos e contabilidade; e  
d - providências junto à PMVR e toda tramitação legal.

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 2.525 de 24/05/90.**

Volta Redonda, 08 de maio de 1992.

Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

P.L.nº 07/92  
Autor: Ver. Francisco

Severino de Almeida

amps.

